



LEI Nº 144, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Cria cargos na Estrutura da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia, alterando o quadro de vagas a que se refere o Anexo I, da Lei nº 99/2011, de 18 de maio de 2011, que "Cria e Modifica a Estrutura dos Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências", ora acrescentando ao contingente real de servidores efetivos atuais a ser provido por concurso um número de mais 02 (dois) cargos, quantitativo de vagas esses em relação aos cargos e referências que discrimina, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe competem, faz saber que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto BA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia, os cargos discriminados na tabela abaixo, com os respectivos quantitativos e respectivas referências, na totalidade de 02 (dois) cargos a serem providos mediante concurso público.

CARGO/CH	NÍVEL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Advogado/20hs	IV/I	02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto BA, 25 de março de 2014.

Gillian Rocha de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de vagas para o cargo de Advogado, modificando o Quadro de Cargos dos Servidores do Legislativo Municipal, haja vista a carência existente do supracitado cargo, aliado a existência de candidatos habilitados em concurso público, com prazo de validade ainda em vigência.

A necessidade do preenchimento da vaga do cargo público de advogado é pública e notória, somada a recente solicitação do Ministério Público, para que Câmara Municipal preste o serviço de Assistência Judiciária Gratuita no atendimento jurídico gratuito às pessoas pobres que, na acepção da palavra, não possuem recursos suficientes para demandar em juízo, sem prejuízo do sustento próprio e da família, até que seja instalada na Comarca a Defensoria Pública Estadual.

Tal atendimento vem demandando uma grande carga de trabalho a única advogada concursada da Casa, bem como dos 02 (dois) Assessores Jurídicos, um de provimento de cargo em comissão e outro Prestador de Serviços, através de inexigibilidade de licitação. Assim, diante da imprevisibilidade de instalação da Defensoria Pública Estadual no âmbito do município e com intuito de não deixar de oferecer esse serviço de extrema importância para a população carente do município é que se requer a ampliação do número de vagas do último concurso para atendimento desta demanda específica, bem como de outros serviços de natureza jurídica, de consultoria e assessoria jurídica do Órgão.

Vimos ao longo dos anos que a relação da Administração com o funcionalismo municipal deve ser priorizada, podendo-se elencar um conjunto de medidas que evidenciam que tal atuação demonstra claramente o comprometimento não só com a qualificação dos serviços públicos, mas principalmente com a valorização dos servidores.

Ademais importante ressaltar que, quando a situação da Defensoria Municipal estiver regularizada, não diminui a necessidade desses profissionais, tendo em vista que a demanda dos serviços dessa Casa tem se avolumado, em especial, no que tange aos processos administrativos e judiciais, decorrentes também do grande número de licitações, projetos, contratos e documentos que necessitam de parecer jurídico.

Não menos importante e utilizado é a prestação de atendimento aos Vereadores desta Casa, na orientação e execução de trabalhos e elaboração de projetos, indicações, proposições, requerimentos, ofícios e outros documentos próprios da função e necessários para o bom desempenho do cargo.

A convocação de mais profissionais da área se faz imprescindível para o bom andamento dos trâmites do Legislativo, havendo dessa forma, a necessidade de ampliar o número de vagas para regulamentar as atividades de advogados exercidas nesta Casa de Leis.

Considerando, a exiguidade do prazo e a desnecessidade de prorrogação do referido concurso, requer que o presente Projeto tramite em Regime de Urgência para que não comprometa ao final sua finalidade e eficácia.

Contando sempre com a costumeira colaboração e apoio dos nossos Colegas Edis, solicito que a presente iniciativa possa ser avaliada adequadamente e produza seus efeitos com a votação e aprovação do Projeto de Lei ora proposto.

Formosa do Rio Preto, 25 de março de 2014.

Gillian Rocha de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2022